

OE2023

- **Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, de 10 de outubro de 2022**

A Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª relativamente ao Orçamento do Estado para 2023 foi aprovada no dia 25 de novembro em votação final global, na Assembleia da República.

[Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª](#)

IRC

- **Despacho SEAF n.º 317/2022-XXIII, de 14 de novembro de 2022**

Vem o presente despacho determinar a possibilidade de dispensa de metade do valor do terceiro pagamento por conta do IRC, relativo ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022.

Esta dispensa é apenas aplicável aos seguintes sujeitos passivos:

- Cooperativas, micro, PMEs ou Small Mid Caps (empresa que autonomamente empregue até 500 trabalhadores);
- Sociedades dominantes do Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (RETGS), quando todas as sociedades que integrem o RETGS sejam classificadas como Micro, PMEs ou Small Mid Caps.

[Despacho n.º 317/2022-XXIII](#)

IVA

- **Despacho SEAF n.º 317/2022-XXIII, de 14 de novembro de 2022 e Despacho SEAF n.º 318/2022-XXIII, de 14 de novembro**

Vêm os presentes despachos, conjuntamente, determinar a flexibilização do pagamento do IVA relativamente às declarações a serem entregues nos meses de novembro e dezembro do ano de 2022 para os sujeitos passivos qualificados como cooperativas, micro, PMEs ou Small Mid Caps.

Esta flexibilização permite que o pagamento do IVA seja efetuado em 3 ou 6 prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, sem juros.

[Despacho n.º 317/2022-XXIII](#) e [Despacho n.º 318/2022-XXIII](#)

OUTROS ASSUNTOS

- **Portaria n.º 268-A/2022 - Diário da República n.º 213/2022, 1º Suplemento, Série I, de 4 de novembro de 2022**

Vem a presente portaria proceder à revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

A presente portaria entrou em vigor no dia 4 de novembro de 2022 e produziu efeitos até dia 4 de dezembro de 2022.

[Portaria n.º 268.º-A/2022](#)

- **Despacho SEAF n.º 350/2022-XXIII, de 30 de novembro de 2022**

Vem o presente despacho proceder à flexibilização do calendário fiscal relativamente ao IMI e IUC.

Deste modo, os sujeitos passivos puderam cumprir a obrigação de pagamento de IMI e IUC até ao dia 2 de dezembro de 2022, inclusive, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

[Despacho SEAF n.º 350/2022-XXIII](#)

Relembramos que a informação acima não dispensa a consulta da legislação em vigor (quando aplicável), bem como a consulta às entidades oficiais responsáveis pela fixação e alteração dos respetivos prazos/datas-limite.